



DIÁRIO POPULAR
27/09/95

A prática do desamor

PAULO AFONSO G. DE PAULA

Em artigo publicado neste jornal, edição de 9 de setembro de 1995, o dr. Antônio Salim Curiati, secretário para Assuntos Comunitários da Prefeitura de São Paulo, nominando escrito de **A lei do desamor**, invoca o juiz aposentado do Estado do Rio de Janeiro Allyrio Cavallieri e livro a ser lançado apontando erros de fundo e de forma no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para tecer genéricas e severas críticas à lei, acoimando-a de desumana, retrógrada e com mania de participação.

Sinto-me na obrigação de esclarecer o secretário, mas principalmente de informar aos leitores, inclusive na qualidade de atual presidente da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude. Os supostos equívocos apontados pelo citado juiz aposentado guardam íntima relação com seu inconformismo de ver revogado o vetusto Código de Menores, lei anterior que disciplinava as questões da infância no Brasil à luz de superada teoria baseada na situação irregular, que infelizmente colocava crianças e adolescentes como meros objetos da intervenção do mundo adulto, sem vez e sem voz.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é o resultado da filiação constitucional do Brasil à teoria da proteção integral. Concepção historicamente formada a partir da evolução internacional na compreensão do problema, notadamente em função de documentos produzidos pela ONU, destacando-se a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada em Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e assinada pelo governo brasileiro em 26 de janeiro de 1990. O que basicamente difere o ECA da lei anterior é a colocação da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, reconhecendo-se a titularidade de interesses juridicamente protegidos, que podem ser exercitados frente à família, sociedade e Estado.

Existe hoje a possibilidade legal de cobrança,

inclusive judicial, das omissões do Poder Público, inclusive o municipal que o sr. secretário representa, o que talvez explique sua posição contrária à lei. Convém lembrar também que a mania de participação referida pelo secretário, a quem incumbe incrementar a atuação comunitária no município, decorre da singela razão constitucional, talvez olvidada ou meramente desdenhada pelo representante da municipalidade, de que o Brasil adotou a democracia participativa, onde a importância do cidadão não se resume ao voto, sendo completada pela obrigação de colaborar na gestão da coisa pública, não tornada privada pela eleição do governante.

É bom que se diga, ainda, que não corresponde absolutamente à verdade a afirmação de que o ECA permite ou colabora para a permanência de crianças e adolescentes nas ruas; ao contrário, prevê várias iniciativas visando conferir aos mesmos a dignidade da cidadania, optando claramente pela família e escola. O que corre, infelizmente, é que muitos dos obrigados, inclusive as municipalidades, não cumprem com seus deveres básicos para com as crianças e adolescentes desassistidos, deixando de agir no tempo e na forma devidos, escudando-se os recalcitrantes em pretensos equívocos da lei na tentativa de justificar suas omissões.

Se na cidade de São Paulo tivesse a Prefeitura cumprido com o dever legal de apoiar, fornecendo condições adequadas de funcionamento para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para os Conselhos Tutelares, certamente programas e projetos destinados aos meninos e meninas de rua teriam sido implementados e a situação seria bem melhor do que a que se encontra atualmente. Assim, existindo desamor, este deve ser atribuído àqueles que preferem outras iniciativas às de proteger integralmente as crianças, notadamente as oriundas das classes populares.

Paulo Afonso Garrido de Paula é presidente da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude

Uma lei sem amor

ANTONIO SALIM CURIATI

Diz o ditado popular que há leis que "pegam" e outras que não. Em outras palavras, acima da obrigação legal haveria de ser mantido o respaldo do senso comum para que a lei ganhasse efetividade. Mesmo sem concordar com isso, há leis vigentes que parecem dar razão à sabedoria popular.

Recorra-se ao exemplo da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente. Discutida e sancionada com o propósito de "modernizar" a legislação, transformou-se, nestes poucos anos, em algo que só ajudou a ~~destruir~~ o que havia sido feito de bom no passado, nada construindo no presente para assegurar a proteção dos menores.

Porque nega a disposição construtiva de uma fração dos legisladores que votaram o Estatuto, bem como o esforço do Ministério Público para aplicá-lo, levando em conta o preceito do artigo 18, segundo o qual "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente".

Contudo, a prática dessa lei tem-se revelado contrária à sua finalidade. Misto de teoria e noção inexata da realidade, ela previu mecanismos que não têm funcionado a contento para implementá-la.

Quem como nós conheceu e praticou um trabalho preventivo nas décadas de 70 e 80, lamenta esse Estatuto e faz votos de que o mesmo poder que a votou anule essa lei, no sentido de fazer o bem a que teoricamente se dispôs e de não contribuir para cristalizar uma situação de marginalidade.

Poucos sabem que esse mencionado Estatuto considera "direito" inalienável dos menores o de "estar" nos logradouros públicos (artigo 16). Desse modo, tratá-los no lar, escola ou estabelecimento especializado não deixa de ser interpretado, à luz do equivocado texto legal, como infração ao direito de ir, vir e estar deles.

Dessa forma, a famosa expressão "sou de menor" resguarda-os não do mal, mas principalmente da ação de quem lhes queira fazer o bem — porque a rua, por exemplo, é considerado um bom lugar para estar.

Pobre lei incoerente. "Garante" esse direito, mas, no mesmo artigo 16, considera direito à liberdade "o de buscarem refúgio, auxílio e orientação", para que "tenham preservada sua dignidade, ficando a salvo de qualquer tratamento lesu humano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor" (artigo 18).

Alguém consegue descrever melhor a vida das crianças e jovens da praça da Sé, por exemplo? E, no entanto, é direito delas, segundo esse Estatuto, ficar lá, sujeitas a todas as perversões, desumanidades e embaraços.

É tempo de a imprensa que se preocupa com os problemas sociais investigar o estímulo danoso que a Lei 8.069 está trazendo desde 1990, agravando cada vez mais o problema da criança e do adolescente. E, avaliando exatamente a distorção, o desmantelamento das instituições, o desvio de finalidade que ela trouxe para os trabalhadores da área social, lutar pela sua substituição.

Já é tempo de termos uma lei justa, cheia de compreensão, inteligência e amor, verdadeiramente protetora. É tempo de se investigar por que os organismos de defesa social estão de mãos atadas por essa legislação que, desejando teoricamente ser avançada, decretou o atraso, a crueldade e o desrespeito aos jovens em nome da liberdade indiscriminada.

Liberdade, é bom lembrar, é o uso de todas as faculdades humanas não proibidas pela lei. Criança na rua não é liberdade — é crueldade, é abuso, é falta de caridade, ausência de amor a quem precisa de proteção, resguardo, educação e orientação

Antonio Salim Curiali, Secretário-executivo para Assuntos Comunitários da Prefeitura de São Paulo

2 de julho de 1.995

DIÁRIO
PACIA

4

0

A lei do desamor

ANTONIO SALIM CURIATI

O renomado jurista Allyrio Cavallieri, que foi juiz de Menores do Rio de Janeiro na época mais produtiva da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, e ainda primeiro presidente da Associação Brasileira de Juizes de Menores, está lançando este mês um livro em que relaciona 342 erros de fundo e forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Só esse dado justificaria a modificação dessa lei mal posicionada na maioria das vezes e que tem trazido prejuízos ao encaminhamento correto da proteção social aos segmentos etários mais carentes.

Já mostramos em outros artigos algumas das discrepâncias do mencionado Estatuto, inclusive seu caráter desumano ao sustentar o "direito" da criança e do adolescente de "ficarem" na rua impedindo uma assistência efetiva e cristã aos milhares de desamparados que sobrevivem em meio à fome, ao desalento, à perversão, à violência, de que são vítimas e, por causa das circunstâncias, também agentes.

O Brasil retrocedeu décadas ao colocar a assistência terapêutica na frente da prevenção, esquecendo os autores dessa política falha que os problemas sociais crescem em progressão geométrica e os recursos — humanos e materiais — se desenvolvem em progressão aritmética. Então, quanto mais se deixa a criança e o adolescente carentes de atendimento médico, educacional, profissional, de lazer, de amor e compreensão, mais se avolumam os contingentes desassistidos na rua.

Os próprios argumentos utilizados pelos defensores do "Estatuto" já denunciam grande parte dos problemas de origem que o tornam ineficiente e filosoficamente errado. A mania

de "participação", que leva determinados segmentos da sociedade a prodígios orais e retardados institucionais, mas que nunca acaba em "resultados", porque boa parte dos debatedores anseia menos por soluções do que por exposição à mídia, levou o Estatuto, como o disse um defensor, "a ser um projeto elaborado por mil mãos". Imagine-se então um só texto legal redigido por tantos, e, principalmente, por críticos "democráticos, humanísticos e pedagógicos", ótimas justificativas e rótulos para disfarçar sua conotação ideológica, ideológica mal orientada e somente voltada para derrubar esquemas antigos que davam certo.

Ora, uma boa lei não resulta de "muitos anos de pesquisas, consultas e lutas populares", quando tais pesquisas baseiam-se em fontes estranhas à realidade brasileira, quase sempre contestadoras do regime democrático, e de "lutas" que são muito menos populares do que produto de elucubrações de teóricos de gabinete, ótimos para definir o "direito à cidadania", mas incapazes do ato humano de considerar a rua um lugar impróprio para "estar". Porque, na verdade, a rua é para passar. Estar é direito da criança e do adolescente, mas estar na família, na escola, na oficina, na instituição (quando necessário). É muito revelador que o autor de um artigo de defesa da lei sem amor, escreva: "Não se tira criança da rua como um entulho que se leva para o lixo". Freud explica: o que se quis dizer é que o "entulho" que são, para muitos, esses seres humanos pode ficar na rua como escória, devidamente garantida pelo "arcabouço legal" que é o Estatuto...

09 de setembro de 1995

